



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02666/09

Administração direta. Município de **São Francisco**. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Declaração de atendimento às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00685 /2010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 02666/09, relativo à prestação de contas do Município de **São Francisco**, exercício de 2008, tendo como responsável o Prefeito, José Rofrants Lopes Casimiro, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **Declarar** que o chefe do Poder Executivo do Município de **São Francisco**, no exercício de 2008, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **Aplicar** multa pessoal ao **Sr. José Rofrants Lopes Casimiro**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração a normas legais (Lei 8.666/93 e Lei 9.503/97) com base no artigo 56, II da LOTC/PB, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
3. **Recomendar** à administração à adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, precisamente a:
 - a. cumprir rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e Contratos e do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b. implantação de controle de estoque dos medicamentos distribuídos para o Posto de Saúde Ramada, bem como estender o controle aos demais materiais utilizados pela Secretária de Saúde;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de julho 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral